



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilhéus, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o objetivo de:

- I – preservar o meio ambiente urbano;
- II – proteger a saúde pública;
- III – promover a limpeza e ordenamento da cidade;
- IV – combater o descarte irregular de lixo, entulhos e resíduos diversos em áreas públicas e privadas;
- V – incentivar práticas sustentáveis e de educação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se descarte irregular todo depósito, lançamento ou abandono de resíduos sólidos em locais não autorizados, tais como:

- I – vias públicas;
- II – terrenos baldios;
- III – áreas desativadas ou abandonadas, como o antigo cais e estruturas similares;
- IV – encostas, áreas verdes e margens de rios;
- V – qualquer espaço urbano sem autorização do Poder Público.

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, podendo atuar de forma integrada com:

- I – órgãos ambientais municipais, estaduais e federais;
- II – autarquias e entidades públicas;
- III – cooperativas de reciclagem;
- IV – iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

- I – intensificação da fiscalização ambiental e urbana;
- II – realização periódica de limpeza urbana e remoção de entulhos;
- III – roçagem e manutenção de áreas públicas;
- IV – instalação de placas educativas e de advertência;
- V – criação e divulgação de canais de denúncia acessíveis à população;
- VI – campanhas permanentes de educação ambiental;
- VII – incentivo à coleta seletiva e destinação adequada de resíduos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implantar ecopontos ou locais apropriados para o descarte regular de entulhos e resíduos volumosos, visando facilitar o acesso da população e reduzir o descarte irregular.

Art. 6º O descumprimento das normas relativas ao descarte irregular sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – obrigação de remoção e destinação adequada dos resíduos;
- IV – outras medidas administrativas cabíveis.

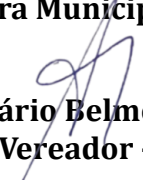
Art. 7º O Município poderá firmar convênios e parcerias para o cumprimento desta Lei, inclusive com apoio técnico de órgãos ambientais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de abril de 2026.


Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade enfrentar um problema recorrente no Município de Ilhéus: o descarte irregular de lixo e entulhos em áreas públicas e urbanas, situação que compromete diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Casos recentes, como o verificado na área do antigo cais onde funcionavam armazéns já demolidos evidenciam o agravamento desse problema, com acúmulo de resíduos, crescimento de matagal e evidente estado de abandono.

A proposta encontra respaldo na: Constituição Federal (arts. 23 e 30), que atribui ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente; Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Além disso, o projeto não cria despesas obrigatórias diretas, mas estabelece diretrizes e instrumentos de gestão, respeitando a competência do Poder Executivo.

A iniciativa também fortalece: a educação ambiental; a responsabilidade compartilhada; e a organização urbana sustentável.

Diante da relevância do tema e do impacto direto na vida da população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de abril de 2026.


Alzimário Belmonte Vieira
Vereador - PSD